

[Assinatura]

Ao Diretor-Geral
A/C Silvio Klein

No decorrer do processo licitatório (Pregão Eletrônico nº 018/2017) foi observado que a empresa vencedora da fase de lances, inicialmente cadastrada como EPP não possuía a comprovação necessária.

Na sequência, entramos em contato com o Portal de Compras e, juntamente com o Jurídico desta autarquia, constatamos que além do equívoco supracitado, há cláusula no edital que permite interpretação no sentido de limitar à participação exclusiva de ME/EPP's.

Sendo assim, resta claro o prejuízo à concorrência, haja vista não participação de demais empresas, em razão da possível interpretação pela exclusividade às ME/EPP's, justificada pelo equívoco constante no edital.

Isto posto, encaminho o presente processo à sua análise para que, em caso de concordância, seja revogada a presente licitação, com fulcro no art. 49, da Lei nº 8.666/93.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Novo Hamburgo/RS, 01 de setembro de 2017.

[Assinatura]
Dúrcio Belz dos Reis
Coordenador de Suprimentos

De acordo em

04/09/2017

JULIO CEZAR SOARES
Assessor Jurídico
OAB/RS 93.936
COMUSA
Serviços de Água e Esgoto de N.H.

Ào Coordenador de Suprimentos.

Estou de acordo com o valor de R\$ 290 de emenda.
em favor da presente licitação.

Examinado por prontas.
Em 06/09/2017.

COMUSA Serviços de Água
e Esgoto de N.H.
Silvio Klein
ENG.º SILVIO PAULO KLEIN
Diretor - Geral